CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 247 /2020
CM-PALMITAL 03 / 08 /2020

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M Palmital, em 05/08/2020
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Palmital.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

§ 1º Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Palmital.

§ 2º Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA).

§ 3º Controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 06 (seis) anos, devendo ser realizado o recadastramento, e a troca da foto após este período.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico devidamente credenciado.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 03 de agosto de 2020.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 03 DE AGOSTO DE 2020

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submeto este Projeto de Lei, em questão, pois o mesmo vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção ao portador do Transtorno do Espectro de Autista (TEA) pelo mesmo ser legalmente considerado pessoa com deficiência, com direito à assistência social e direitos como o atendimento preferencial, sendo que a ideia é facilitar sua identificação. "O escopo da carteirinha é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos". O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Constituição Federal, na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, "visando a inclusão social e a cidadania" e também atender a sociedade em seus direitos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 03 de agosto de 2020.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora